

JSS Administradora de Recursos Ltda.

CNPJ 13.968.701/0001-98

Manual de Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e Anticorrupção

São Paulo, 29 de abril de 2016

Versão 1.0

CONTEÚDO

	Página
1. Introdução	03
2. Política de Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro	04
2.1 Definição	04
2.2 Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores	04
2.3 Etapas do Crime de "Lavagem" de Dinheiro	04
3. Normas Reguladoras	05
4. Política Conheça o Seu Cliente (<i>Know Your Client</i>)	06
4.1 Pessoas Politicamente Expostas (PEP)	07
4.2 Pessoas em "Especial Atenção"	08
5. Política Conheça o Seu Colaborador (<i>Know Your Employee</i>)	09
6. Política Conheça o Seu Parceiro (<i>Know Your Partner</i>)	09
7. Indícios de "Lavagem" de Dinheiro	09
8. Identificação e Tratamento de Indícios de "Lavagem" de Dinheiro	11
8.1 Comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF	12
9. Treinamento	13
10. Política Anticorrupção	14
10.1 Responsabilidades	14
10.2 Diretrizes Básicas da Lei Anticorrupção	14
10.3 A Quem Se Aplica a Lei?	15
10.4 Penalidades Previstas na Lei	15
11. Relações com Auditores Internos e Externos	16
12. Sites de Busca	16

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e Anticorrupção ("Manual") da JSS Administradora de Recursos Ltda. ("Sociedade") visa a promover a adequação das suas atividades operacionais com as normas pertinentes ao crime de "lavagem" de dinheiro e à anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os empregados, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Sociedade contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a estes temas. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras deste Manual devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Este Manual identificará os conceitos de "lavagem" de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime, e a responsabilização das pessoas jurídica e individual, relacionada ao compromisso anticorrupção.

Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de "lavagem" de dinheiro, identificados os controles utilizados pela Sociedade e definidas as regras para aplicação do formulário "Ficha Cadastral".

O conhecimento de algum indício de "lavagem" de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado a Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da Sociedade, sendo esta responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da Sociedade será igualmente responsável por disponibilizar aos empregados da Sociedade treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de "lavagem" de dinheiro e anticorrupção e desenvolver campanhas e atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

2. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À "LAVAGEM" DE DINHEIRO

2.1 - DEFINIÇÃO

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

2.2 - CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

A legislação brasileira define como Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- os converte em ativos lícitos;
- os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; e
- importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre, ainda, no mesmo crime quem:

- utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº. 9.613/98.

O propósito da "lavagem" de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita. Os criminosos têm que "lavar" o dinheiro obtido por meios ilícitos antes que possam gastá-lo tranquilamente ou realizar um investimento.

2.3 - ETAPAS DO CRIME DE "LAVAGEM" DE DINHEIRO

O processo de "lavagem" de dinheiro envolve 3 (três) etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou

compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de "lavagem" de dinheiro. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3. NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Carta-Circular nº 2.826/98, revogada pela Carta Circular nº 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de "lavagem" de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009; e
- Normas emitidas pelo COAF.

Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683 que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro, tais como:

- Extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da "lavagem" de dinheiro qualquer infração penal;
- Inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;
- Inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros; e
- Aumento do valor máximo da multa para R\$20 milhões.

4. POLÍTICA CONHEÇA O SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A aplicação da Política Conheça o Seu Cliente é mais uma das formas utilizadas pela Sociedade na prevenção e combate ao crime de "lavagem" de dinheiro.

A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade, situação financeira patrimonial, e conhecimento da origem do patrimônio dos clientes protege a reputação da Sociedade e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

O formulário "Ficha Cadastral" deve ser aplicado pelos consultores de investimento da Sociedade aos clientes Pessoas Físicas e Jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com seriedade e clareza, permitindo a exata definição do perfil do cliente. A Ficha Cadastral é clara, objetiva e segregada em Pessoas Físicas e Jurídicas, residente e não residentes. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

Tratando-se de Pessoas Jurídicas, obter e analisar os documentos que comprovem a composição acionária ou de sócios, conforme o caso, e a estrutura de controle de cada empresa, visando à identificação dos beneficiários finais e/ou de seus representantes legais da(s) empresa(s).

O respectivo formulário é disponibilizado aos clientes e consultores de investimento no ato do processo de cadastro, ou seja, antes do início de suas operações, sob a condição de análise e aprovação da documentação cadastral pela Área de Gestão de Riscos e *Compliance*.

Quando do preenchimento de campos incompletos no formulário, a Área de Gestão de Riscos e *Compliance* poderá solicitar o seu correto preenchimento e/ou atualização dos respectivos dados.

O formulário será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto à documentação cadastral do cliente.

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de "lavagem" de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política Conheça o Seu Cliente.

Sempre que possível, os responsáveis pelo preenchimento do formulário devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de "lavagem" de dinheiro é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de "lavagem" de dinheiro. Estes serão classificados como "Especial Atenção".

Todos os empregados da Sociedade devem dedicar atenção aos clientes classificados como "Pessoas Politicamente Expostas" ou aqueles identificados em listas de sanções e restritivas, que comporão o grupo "Especial Atenção".

Caso no futuro, a Sociedade venha a efetuar a gestão de um fundo de investimento, contratará os serviços de um administrador, custodiante e auditor. A Sociedade somente aceitará parceiros comerciais que adotem práticas adequadas de Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) com seus contrapartes. Caberá ao custodiante somente aceitar aportes via TEDs (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOCs (Documento de Ordem de Crédito) de contas bancárias de cotistas previamente cadastradas de mesma titularidade e CPF ou CNPJ, sendo aplicado o mesmo procedimento quando da recepção de um resgate.

4.1 - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPEs)

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular 3461/09 e a Carta Circular 3430/10 do Bacen, a Sociedade e seus empregados dedicam especial atenção às pessoas politicamente expostas (PPEs).

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;

- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta;

O cliente da Sociedade é obrigado a se autodeclarar como pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento. Além disso, o sistema de prevenção à "lavagem" de dinheiro a ser contratado pela Sociedade confrontará a base de clientes com uma lista de pessoas politicamente expostas, elaborada pelo SISCOAF. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de "lavagem" de dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos serão definidos pelo sistema como de alto risco.

A Área de Gestão de Riscos e *Compliance* analisará os dados das ocorrências geradas pelo sistema de prevenção à "lavagem" de dinheiro a ser contratado, caso sejam identificadas atipicidades descritas na regulamentação vigente, o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme trataremos neste documento.

4.2 - PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO”

Serão definidas no sistema de prevenção a "lavagem" de dinheiro a ser contratado, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de Alto Risco, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de "lavagem" de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à "lavagem" de dinheiro.

Por sua vez, a Sociedade igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 80 (oitenta) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de "lavagem" ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, a Área Gestão de Riscos e *Compliance* desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de "lavagem" de dinheiro.

5. POLÍTICA CONHEÇA O SEU COLABORADOR (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A Sociedade adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus empregados.

Antes do ingresso na Sociedade todos os candidatos devem ser entrevistados pela Diretoria ou área responsável.

Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a Sociedade promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Manual de Ética e *Compliance* e do presente Manual, possibilitando o conhecimento de seus empregados acerca de atividades vedadas e dos princípios da Sociedade.

6. POLÍTICA CONHEÇA O SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER)

A Sociedade adota procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros possuam práticas adequadas de Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT), quando aplicável. Para aceitação de parceiros comerciais, avalia a possibilidade de aplicar o questionário de diligências utilizado pelo mercado, como, por exemplo, Wolfsberg, questionário *due diligence* ANBIMA, ou efetuar visita de diligência.

7. INDÍCIOS DE "LAVAGEM" DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os empregados tenham conhecimento das operações que configuram indícios de "lavagem" de dinheiro.

São considerados indícios de "lavagem" de dinheiro, as operações:

- cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a "Lavagem" de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);
- transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de "lavagem" de dinheiro, as seguintes práticas:

- resistência em facilitar as informações necessárias para atualização da conta;
- declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- sutorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de "lavagem" de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor responsável pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos, além de tomar as providências legais cabíveis ao caso apurado.

8. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE "LAVAGEM" DE DINHEIRO

A Área de Gestão de Riscos e *Compliance* é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de "lavagem" de dinheiro.

As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

O sistema de prevenção à "lavagem" de dinheiro a ser contratado, gerará ocorrências relacionadas às operações e informações cadastrais declaradas pelos clientes.

As atipicidades identificadas pelo sistema gerarão alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados. Além destas ocorrências, também identificamos se o cliente:

- trata-se de pessoa politicamente exposta (PPE);
- fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- foi identificado em listas de sanções ou restrições;
- reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Diretor responsável pela área de Gestão de Riscos e *Compliance* analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de "lavagem" de dinheiro.

As análises consistem em verificação da documentação cadastral e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial, resultado das operações, situação financeira, ocupação profissional, idade, fundamento econômico das operações e inconsistências de movimentação da conta.

Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas (*softwares* de gestão de PLDFT a serem contratados pela Sociedade) que verificarão se há algum tipo de envolvimento do cliente com notícias negativas ou em listas globais de sanções ou restritivas.

São providências que poderão ser tomadas: a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao consultor de investimento do cliente ou ao próprio cliente, análise da Área de Gestão de Riscos e *Compliance* face inconsistências de movimentação, arquivamento da ocorrência ou Comunicado ao COAF da atipicidade identificada.

8.1 - COMUNICAÇÕES AO COAF

Comunicar ao COAF todas as transações ou propostas de transações que possam constituir indícios de crime de "Lavagem" de Dinheiro no prazo de vinte e quatro horas (Lei nº 9.613/1998 – Art. 11, alterada pela Lei 12.683 de 09/07/2012).

Para tanto, o reporte deverá ser encaminhado ao Segmento CVM “Valores Mobiliários”, com identificação do(s) ambiente(s) em que a operação foi proposta ou cursada: (i) Ações, (ii) Derivativos, (iii) Fundos de Investimentos e (iv) Outros Valores Mobiliários.

Sequencialmente, deverão ser identificados os respectivos enquadramentos, tomando por base as hipóteses previstas no art. 6º da ICVM 301/99.

As comunicações relativas ao art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 deverão ser endereçadas ao segmento “CVM – Valores Mobiliários”, cuja identificação está disponível no Siscoaf.

Caso a pessoa obrigada integre um Conglomerado Financeiro, as rotinas de Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) podem ser concentradas na “instituição líder” (por exemplo, o banco), no entanto, os reportes relativos aos arts. 7º e 7º-A devem ser individualizados em nome de cada pessoa obrigada.

Algumas transações podem envolver o segmento CVM e, conjuntamente, o segmento Banco Central. Nestes casos, a comunicação deverá ser realizada para ambos os segmentos no Siscoaf.

No caso de Fundos de Investimento, atualmente as comunicações são registradas no site do COAF, optando pelo segmento “CVM – Mercado de Valores Mobiliários”, ainda que comunicações similares relativas à conta corrente tenham sido efetuadas no segmento BACEN.

Cabe ressaltar que a comunicação ao COAF não acarreta suspensão automática das operações ou propostas de operações, salvo quando solicitada pelas autoridades competentes.

Todos os registros que fundamentaram a comunicação ou a decisão de não realizar a comunicação, conforme §5º, art. 7º da ICVM 301/99, devem ser arquivados e mantidos adequadamente, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos. A comunicação suspeita tem caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos empregados envolvidos no processo de análise e não deve ser informada ao cliente.

As áreas responsáveis pela PLDFT das instituições financeiras podem e devem possuir conhecimento, soberania, autonomia e independência para a comunicação dos casos identificados que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou a eles relacionados, nos termos das normas em vigor.

9. TREINAMENTO

O programa de treinamento de Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT), tem a finalidade de estabelecer um canal informativo aos empregados, capacitando-os quanto ao entendimento e alinhamento com a cultura e política interna relativas à PLDFT, como também quanto à atualização sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional.

Desenvolver e promover um programa de treinamento de PLDFT eficiente significa viabilizar melhores condições de proteção à instituição, de maneira a evitar potenciais riscos (financeiro, regulatório, legal e reputacional).

A Área de Gestão de Riscos e *Compliance* disponibiliza através da rede todos os manuais e políticas adotadas pela Sociedade, proporcionando a todos os empregados revisarem os conceitos contidos nesta Política e incentivando a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de "lavagem" de dinheiro.

A Sociedade exige que no momento da contratação todo empregados realize a leitura de todos os manuais e políticas da Sociedade, devendo a Área de Gestão de Riscos e *Compliance* esclarecer quaisquer dúvidas do colaborador.

Caberá a Área de Gestão de Riscos e *Compliance* promover periodicamente treinamento aos empregados, com o objetivo de reforçar a importância ao combate do crime de "lavagem" de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

O respectivo treinamento será composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para aprovação, os empregados devem obter no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos, caso contrário será exigido uma nova realização do treinamento.

A periodicidade do treinamento pode variar de acordo com a área e a função exercida pelo funcionário, no mínimo anual, levando em consideração a sua exposição ao risco de "lavagem" de dinheiro nas suas atividades. As áreas que possuem contato com cliente, sem prejuízo das demais áreas, devem ter um programa de treinamento contínuo que pode incluir seminários, workshops, fóruns de discussão e outros cursos de especialização.

A Área de Gestão de Riscos e *Compliance* deve manter registro dos materiais utilizados nos treinamentos e controle efetivo de participação.

Anualmente, o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance revisará os materiais e promoverá programas de reciclagem.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Lei 12.846/13 em vigor desde 29/01/2014 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.1 - RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os integrantes da Sociedade o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Sociedade contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto.

Todos os empregados que atuam em nome da Sociedade estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Sociedade.

10.2 - DIRETRIZES BÁSICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

O principal objeto da Lei nº 12.846/13 é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

A Lei 12.846/13 determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.3 - A QUEM SE APLICA A LEI ?

A Lei 12.846/13 em vigor desde 29/01/2014 se aplica à:

- Sociedades empresariais e simples;
- Fundações;
- Associações de entidades ou pessoas;
- Sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

A responsabilidade da pessoa jurídica dos atos praticados pela administração pública continua mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

10.4 - PENALIDADES PREVISTAS NA LEI

- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- Multa de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões, quando não for possível identificar o faturamento bruto da pessoa jurídica;
- Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;

- Perda dos bens, direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito, obtidos de forma direta ou indiretamente com a infração;
- Indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou reparação do dano causado;
- Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não;
- Registro das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11. RELAÇÕES COM AUDITORES INTERNOS E EXTERNOS

Assegurar-se, quando aplicável, que todos os itens de auditoria relacionados à não conformidade com as leis, regulamentações e políticas sejam prontamente atendidos e corrigidos pela Sociedade.

Manter, quando aplicável, a sinergia entre a Auditoria Interna/Externa e a Área de Gestão de Riscos e *Compliance*.

Verificar, quando aplicável, aderências das recomendações das auditorias ou garantir que exista ferramenta de acompanhamento de planos de ação e prazos de atendimento aos itens de ação das auditorias.

12. SITES DE BUSCA

Principais sites para auxiliar no processo de consulta de históricos de imprensa com informações relevantes, normativos, valores mobiliários, listas de sanções ou restritivas, e quaisquer recomendações sobre Prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT).

1. Sites de Busca de Informações Relevantes sobre clientes/prospects:

- The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
- Prudential Regulation Authority – www.bankofengland.co.uk
- Google – www.google.com
- Justiça Federal – www.cjf.jus.br
- OCC – www.occ.treasury.gov
- Ofac – www.treas.gov
- Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk
- UK Gov – www.direct.gov.uk

- Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008%2028a.pdf>
- US Oregon Gov – www.oregon.gov

2. Sites de Órgãos Reguladores e Autorreguladores, com seus respectivos normativos e valores mobiliários, consultas de situação cadastral e recomendações sobre PLD:

- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – (ANBIMA) www.anbima.com.br
- Banco Central do Brasil (Bacen) – www.bcb.gov.br
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores), Mercadorias e Futuros – www.bmfbovespa.com.br
- Câmara de Custódia e Liquidação (Cetip) – www.cetip.com.br
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.org.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – www.coaf.fazenda.gov.br/ www.fazenda.gov.br
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à "Lavagem" de Dinheiro (ENCCLA) – <http://enccla.camara.leg.br/>
- Grupo de Ação Financeira contra "Lavagem" de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (GafiGAFI/FATF) – www.fatf-gafi.org
- Ministério da Previdência Social (Previc) – www.previdencia.gov.br/previc/
Presidência da República – www.presidencia.gov.br
- Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) – www.fazenda.gov.br
- Superintendência de Seguros Privados (Susep) – www.susep.gov.br
- Wolfsberg Group – www.wolfsberggroup.com

As sanções se aplicam mesmo que o ato de corrupção não se concretize, somente a intenção já é passível de punições.

São Paulo, 29 de abril de 2016.

JSS Administradora de Recursos Ltda.
Sérgio Martins Gonçalves *Hubert Nakamura*

Hubert Nakamura
Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance

O documento original assinado encontra-se na sede da Sociedade para todos os efeitos, sob a responsabilidade do Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance